

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 176/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0006392/2021-58****RELATOR: Emerson Luiz de Castro****APROVADO EM 23.3.2021**

Consulta da Subsecretaria de Ensino Superior sobre remuneração dos avaliadores que compõem as comissões de avaliação, de verificação e técnica de acompanhamento, já previstas na Resolução CEE nº 469/2019.

Histórico

A Subsecretaria de Ensino Superior, por meio do Ofício SEE/SU nº. 21/2021, discorre que a Resolução 469, de 28 de fevereiro de 2019, que estabelece normas relativas à regulação do ensino superior do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais e dá outras providências se encontra em processo de revisão e atualização e solicita que fossem incluídas, em seu bojo, informações e/ou esclarecimentos sobre o processo de remuneração dos avaliadores que compõem as comissões de avaliação, de verificação e técnica de acompanhamento, já previstas na respectiva Resolução.

Solicita, ainda, que tal esclarecimento informe a necessidade de tal pagamento ser antecipado às visitas, para evitar situações de inadimplência, por parte das IES. Reforça que se trata de uma questão relevante e que importa em ações de terceiros, que não podem ficar a descoberto.

Entende que, embora não haja previsão legal para que as atividades de avaliação sejam realizadas por intermédio de terceiros, ainda que mediante credenciamento, é muito importante tal informação constar na resolução atualizada, uma vez que a mesma carrega um caráter legal, legítimo e que representa as principais diretrizes da Educação Superior no Estado.

Conclui que, para dar prosseguimento às avaliações das IES estaduais, precisam que a questão da remuneração seja pacificada nas novas diretrizes, até a propositura futura de uma legislação estadual sobre o Ensino Superior.

Mérito

É certa, legítima e premente a ponderação da Subsecretaria de Ensino Superior e que, certamente, o tema abordado acima tangencia, de forma inequívoca, a atual Resolução CEE nº 469 e, por consequência, os estudos de sua atualização. Nesse sentido, dentro das competências do Conselho Estadual de Educação, o tema será levado à consideração da comissão especialmente designada para a revisão da legislação aplicável ao ensino superior.

Conclusão

Somos por que se responda à Subsecretaria de Ensino Superior que a comissão de revisão da Resolução CEE nº 469 será informada a estudar e tratar a questão apontada, nos termos da competência do Conselho Estadual de Educação.

É este o nosso parecer.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021.

Emerson Luiz de Castro - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 29/03/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27184663** e o código CRC **892EA6BC**.